

Executivo 2

SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2010

GABINETE DA GOVERNADORA

DECRETO Nº 2.688, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a criação o Território Estadual Quilombola, denominado JURUSSACA, localizado nos municípios de TRACUATEUA Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) JURUSSACA, pela Portaria nº 02867, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado JURUSSACA, localizado no Município de Tracuateua Estado do Pará, possuindo área de 200,9875 (duzentos hectares noventa e oito ares e setenta e cinco centiares), que prevê o assentamento de 89 (oitenta e nove) famílias, com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1º00'24,51" Sul e Longitude 46º52'38,10" Oeste, Elipsóide, SAD 69 pela coordenada plana UTM 9.888.657,089m Norte e 291.102,743m Leste, referida ao meridiana central 45º WGr; deste, seguindo com uma distância de 120,93 metros e com a azimute plano de 127º31'54", chega-se no marco M-2; deste, seguindo com uma distância de 261,25 metros e com 0 azimute plano de 114º16'11", chega-se no marco M-3; deste, seguindo com uma distância de 1.098,32 metros e com 0 azimute plano de 122º38'15", chega-se no marco M-4; deste, seguindo com uma distância de 227,84 metros e com o azimute

plano de 129º17'26", chega-se no marco M-5; deste, seguindo pela margem esquerda do ria jurussaca com uma distância de 852,08 metros e com a azimute plano de 200º21'17", chega-se no marco M-6; deste, seguindo com uma distância de 694,38 metros e com o azimute plano de 265º54'28", chega-se no marco M-7; deste, seguindo com uma distancia de 188,20 metros e com 0 azimute plano de 246º54'13", chega-se no marco M-8; deste, seguindo com uma distância de 573,89 metros e com 0 azimute plano de 290º19'39", chega-se no marco M-9; deste, seguindo com uma distância de 627,43 metros e com 0 azimute plano de 8º28'08", chega-se no marco M-10; deste, seguindo com uma distância de 1.034,49 metros e com 0 azimute plano de 9º36'10", chega-se no marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes estão referidos ao meridiano verdadeiro, Declinação magnética: 20º08'36" W (Junho/2002). A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.689, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a criação o Território Estadual Quilombola, denominado CARANADUBA, localizado no município de Acará - Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 02 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) CARANADUBA, pela Portaria nº 02864,07 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado CARANANDUBA, localizado no Município de Acará, possuindo área de 644,5477 (Seiscentos e quarenta e quatro hectares cinquenta e quatro ares setenta e sete centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 48 (quarenta e oito) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores

especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Partindo do marco M-4, definido pela coordenada geodésica de latitude 1º33'27,15", Sul e Longitude 48º24'38,32", Oeste, Elipsóide 69 e pela coordenada plana UTM 9.827,667,966m, Norte e 788.124,159 m. Leste, referida ao meridiano central 51ºWGr, deste seguindo com uma distância de 70,89, com azimute plano de 173º45'19", chega-se ao vértice R-69, deste seguindo com uma distância de 307,63m com azimute plano de 191º21'21". Chega-se ao M-5 deste seguindo com uma distância de 1.221,73m com azimute plano de 137º40'28", chega-se ao vértice R•87, seguindo com uma distância de 302,98m. com azimute plano de 103º43'30", chega-se ao M-6, deste seguindo com uma distância de 316,77m, com azimute plano de 30º17'52", chega-se ao M-7, deste seguindo com uma distância de 656,64m, com azimute plano de 45º52'30",Chega-se ao M-8, deste seguindo pela esquerda do Igarapé Açu com uma distância de 176,32m, com azimute plano de 126º01'55", chega-se ao vértice R-108, deste seguindo pela margem esquerda do Igarapé Açu com uma distância de 326,13m, com azimute plano de 147º23'04', chega-se ao vértice R-113. deste seguindo pela margem esquema do Igarapé Açu com uma distância de 591 21m, com azimute plano de 89º34'43", chega-se ao vértice R-121, deste seguindo pela margem esquerda do Igarapé Açu, com uma distância de 74,80m com azimute plano de 129º42'23", chega-se ao M-9, deste seguindo com uma distância de 629,93m, com azimute plano de 211º43'00", chega-se ao vértice R.-126A, deste seguindo com uma distância de 2.281,69m, com azimute plano de 208º50'47", chega-se ao M-1, deste seguindo com uma distância de 333,96m. com azimute plano de 302º18'41", chega-se ao vértice R-6, deste seguindo com uma distância de 1.086,51m, com azimute plano de 253º22'12' chega-se ao M-2, deste seguindo com uma distância de 895,23m com azimute plano de 344º52'42", chega-se ao vértice R-30, deste seguindo com uma distância de 757,17m, com azimute plano de 0º04'30", chega-se ao vértice R-42, deste seguindo com uma distância de 1,686,33m, com azimute plano de 346º47'54", Chega-se ao M-3, deste seguindo pela margem esquerda do Igarapé Genipaubá, com uma distância de 269,10metros com o azimute plano de 67º28'54", chega-se ao vértice R-62, deste seguindo pela margem esquerda do igarapé Genipaubá, com uma distância de 424,93m, com azimute plano de 51º 51'19", chega-se ao vértice R-67, deste seguindo pela margem esquerda do Igarapé Genipaubá, com urna distância de 149,02m, com azimute plano de 59º04'21". Chega-se ao M-4, ponto inicial da descrição deste perímetro. Obs: Foram deduzidos 4,2285 ha, correspondentes a área de ramal.

Todos os azimutes estão referidos ao meridiano verdadeiro, sendo a Declinação Magnética observada no vértice R-143, iual a 19º49'20" W(05/12/2005), publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nº 30.809 de 23 de novembro de 2006. A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.690, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a criação o Território Estadual Quilombola, denominado ABACATAL/AURÁ, localizado no município de Ananindeua Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;